

## **Regulamento Geral**

## Preâmbulo

O Centro de Investigação em Ciências Sociais e do Comportamento da UFP (FP-B2S) nasce da necessidade de reunir e integrar investigadores que desenvolvem as suas linhas de investigação na área das ciências humanas e sociais. Pretende-se assim consolidar a investigação realizada pelos seus membros até ao momento, dotando a mesma de uma estrutura mais ampla e formalmente mais estruturada que permita organizar a actividade científica em função de determinadas prioridades e objectivos com uma perspetiva de futuro comum e que favoreça a concretização de um diálogo interdisciplinar e o nascimento de novas parcerias internas e externas e de abordagens inovadoras nos estudos sociais e do comportamento humano. Esta unidade I&D está organizada em dois grupos de investigação principais: um grupo dedicado às ciências do comportamento humano e outro às ciências da comunicação e da informação com um valor acrescentado comum dentro das áreas científicas que desenvolvem: a interdisciplinaridade e aplicabilidade da investigação desenvolvida até agora e às quais esta unidade I&D pretende dar continuidade. Os grupos de investigação representam dois âmbitos de especial interesse nas sociedades atuais: o comportamento humano nas suas mais diversas formas e contextos (organizacional, transgressor, em saúde ou educação) e os meios de comunicação e os sistemas de informação que acompanham, regulam, interferem e regem a vida em sociedade. A filosofia que orienta a investigação desta unidade assenta em três princípios básicos: numa investigação interdisciplinar que permita novas perspectivas de estudo das temáticas abordadas e a consecução de novas formas de conhecimento e de atuação social; numa investigação aplicada dando prioridade ao desenvolvimento de estudos que resultem em instrumentos, ferramentas e tecnologias aplicadas; e numa investigação ao serviço do desenvolvimento social e de uma sociedade mais capaz, justa e integrada e que responda de forma inovadora aos desafios sociais contemporâneos. Porque a investigação em ciências humanas e sociais não esgota na aquisição de conhecimento teórico e se concretiza na aplicabilidade do mesmo, o eixo interdisciplinaridade-aplicabilidade-desenvolvimento será o que oriente a actividade científica desta unidade.

## **Capítulo I**

### **Princípios gerais e disposições comuns**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

Este regulamento geral define as condições gerais de organização e funcionamento do Centro de Investigação em Ciências Sociais e do Comportamento da UFP, com o acrónimo FP-B2S, doravante designado por FP-B2S.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Denominação internacional)**

A denominação internacional do FP-B2S é “Behaviour and Social Sciences Research Centre – FP-B2S”.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Natureza e local de atividades)**

1. O FP-B2S é uma instituição particular de investigação (conforme a designação de categorias constante no Artigo 2º do Capítulo I do Decreto-Lei n.º125/99, de 20 de abril) que tem como atividades o desenvolvimento, a inovação, a demonstração e a utilização do conhecimento científico.
2. O FP-B2S integra-se na Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FECFP), detentora da Universidade Fernando Pessoa (UFP), ambas exercendo as suas atividades nas instalações com sede em Praça Nove de Abril, 349, 4249 – 004 Porto, Portugal.
3. A FECFP, fundação do direito privado, é a instituição de acolhimento do FP-B2S, o qual se rege pelo presente regulamento, com autonomia nas suas actividades científicas, de acordo o Artigo 8º do Capítulo II do Decreto-Lei n.º125/99, de 20 de abril.
4. Para o exercício das atividades de investigação do FP-B2S, a FECFP e a UFP disponibilizam laboratórios, salas, bibliotecas, equipamentos informáticos e ainda outras infra-estruturas básicas de apoio científico, técnico e administrativo.
5. O FP-B2S constituiu-se em 11 de outubro de 2013 por tempo indeterminado e encontra-se registada com o número 4799 do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia.

## **Artigo 4.º**

### **(Objetivos estratégicos)**

São objectivos estratégicos gerais do FP-B2S:

- a) Promover uma cultura científica que adota os procedimentos adequados para a prossecução dos princípios de boa prática de investigação científica: integridade, transparência, imparcialidade, independência e cooperação, cuja aplicação conduz à investigação científica de qualidade;
- b) Organizar, desenvolver, coordenar, promover e apoiar a investigação e projetos de investigação científica e tecnológica nas áreas referidas no Artigo 5.º;
- c) Contribuir para que os projetos de investigação apresentados pelos membros sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- d) Disseminar e divulgar os resultados das atividades de investigação e desenvolvimento, difundindo o conhecimento científico através dos melhores meios disponíveis, concretamente pela publicação de artigos científicos, pela edição de publicações científicas e educacionais, pela realização de encontros científicos, pela constituição de bancos de dados e de amostras e ainda de sistemas de informação;
- e) Organizar, desenvolver, coordenar, promover e apoiar atividades de formação avançada para investigadores.

## **Artigo 5.º**

### **(Missão)**

1. O FP-B2S reúne um grupo interdisciplinar de investigadores de forma a congregar os conhecimentos e perícias necessárias para estudar e entender as dinâmicas das sociedades contemporâneas e propor soluções para os seus complexos problemas relacionados com o comportamento individual e grupal.
2. O FP-B2S desenvolve investigação teórica e aplicada no domínio das ciências humanas e sociais, nas seguintes áreas temáticas:

- a) Justiça, sociedade e cidadania;
- b) Saúde, educação e trabalho;
- c) Média, comunicação e públicos;
- d) Inovação e desenvolvimento em sistemas e tecnologias de informação.

§ Único. As áreas temáticas listadas no ponto 2 do Artigo 5.º poderão ser revistas e atualizadas por indicação do Conselho de Coordenação.

3. Adicionalmente, o FP-B2S tem por missão:

- a) Contribuir para a consolidação dos programas de pós-graduação da UFP enquadrados nos domínios científicos listados, concretamente, como suporte científico do curso de doutoramento em “Ciências

da Informação” e dos oito cursos de mestrado em “Acção Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento”, “Ciências da Comunicação”, “Ciências da Educação: Educação Especial”, “Ciências Empresariais”, “Criminologia”, “Psicologia Clínica e da Saúde” e “Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime”;

b) Contribuir para a sólida formação dos alunos de pós-graduação estreitando a colaboração entre os trabalhos de investigação científica desenvolvidos pelos investigadores do FP-B2S e pelos alunos de pós-graduação;

c) Difundir a cultura científica e tecnológica através da organização de publicações científicas, conferências, colóquios, seminários, exposições e sessões culturais;

d) Promover a formação avançada dos recursos humanos, fomentando a sua constante valorização científica;

e) Estabelecer a cooperação interinstitucional com entidades nacionais e internacionais, quer de investigação científica, quer industriais;

f) Utilizar com eficácia os financiamentos de que é beneficiária e outros recursos disponíveis;

g) Prestar serviços à comunidade no âmbito das suas atividades científicas.

## **Capítulo II**

### **Organização**

#### **Secção I - Organização científica**

##### **Artigo 6.º**

##### **(Organização das atividades)**

1. Numa perspetiva de interdisciplinaridade e de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do FP-B2S, as atividades de investigação e desenvolvimento organizam-se, articuladamente, em grupos de investigação que se subdividem em linhas temáticas.

2. As linhas temáticas correspondem a programas científicos ou outra forma de organização da atividade científica que é desenvolvida pelos grupos de investigação em áreas científicas distintas.

3. A estrutura de organização da atividade científica será revista e atualizada, de forma regular, a cada período de cinco anos, contudo, poderá ser também alterada por indicação do Conselho de Coordenação.

4. As linhas temáticas de investigação terão a sua duração reavaliada anualmente e limitada à existência de atividade científica nas respectivas linhas.

### **Artigo 7.º**

#### **(Grupos de investigação e linhas temáticas)**

1. À data de homologação deste regulamento, o FP-B2S é constituída por dois grupos de investigação e por quatro linhas temáticas.
2. O grupo de investigação em “Ciências do comportamento humano”, integra as linhas temáticas de:
  - a) “Justiça, sociedade e cidadania”;
  - b) “Saúde, educação e trabalho”.
3. O grupo de investigação em “Ciências da comunicação e da informação” está subdividido nas linhas temáticas de:
  - a) “Média, comunicação e públicos”;
  - b) “Inovação e desenvolvimento em sistemas e tecnologias de informação”.

## **Secção II - Organização funcional**

### **Artigo 8.º**

#### **(Equipa de investigação)**

1. A organização e o funcionamento do FP-B2S pautam-se pelos princípios de investigação científica previstos na legislação geral (Decreto-Lei nº 125/99, de 20 de abril) e na legislação específica aplicável designadamente na Psicologia e nas Ciências da Saúde, bem como pelos princípios gerais definidos pela FCT.
2. A equipa de investigação do FP-B2S, de natureza multidisciplinar, é composta por duas categorias de membros: investigador doutorado integrado e outros investigadores associados às linhas temáticas do centro.
3. A composição da equipa de investigação e dos membros constituintes é actualizada anualmente ou, a título excepcional, por indicação do Conselho de Coordenação. Em caso de alteração da equipa, esta alteração deverá ser registada na base de dados da FCT pelo coordenador geral do FP-B2S.
4. A equipa de investigação do FP-B2S inclui elementos com funções de gestão e administração da unidade, funcionários da FECCFP que é detentora da UFP.

5. A equipa de investigação do FP-B2S pode integrar membros que não sejam funcionários da FECCP, desde que a sua situação e categoria profissional respeite as condições estabelecidas no regime jurídico das instituições de investigação científica e segundo as regras do Decreto-Lei n.º125/99, de 20 de abril.

### **Artigo 9.º**

#### **(Investigador doutorado integrado)**

1. Os investigadores doutorados integrados do FP-B2S são membros da equipa de investigação que reúnem as condições mínimas estabelecidas pela FCT. À data de homologação deste regulamento, para ter a categoria de membro integrado, um investigador tem que corresponder aos seguintes critérios:

- a) Possuir o grau académico de doutor ou o título de agregado;
- b) Ter uma situação profissional com um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa;
- c) Dedicar um mínimo de 20% do seu tempo de trabalho contratual a atividades de investigação na unidade I&D e em território nacional;
- d) Corresponder ao conceito de “Investigador” definido pela FCT no ponto 3, alinha a), do artigo 23 do Regulamento n.º 503/2017 (Regulamento de avaliação e financiamento plurianual de unidades de I&D) publicado no Diário da República n.º 186/2017, Série II de 2017-09-26.
- e) Contribuir para os critérios de avaliação de unidades I&D definidos pela FCT. À data da homologação deste regulamento, esses critérios são: contribuições para o avanço e aplicação do conhecimento; publicações; formação avançada; iniciação científica de jovens estudantes; organização de conferências, colóquios ou seminários; patentes, protótipos ou produtos; transferência de conhecimento e tecnologia; preservação, curadoria e disseminação de dados e resultados da atividade de I&D respeitando as práticas e os princípios de ciência aberta; promoção da cultura científica e tecnológica; ações de especial relevância para a sociedade, de natureza científica, tecnológica, cultural, artística, social ou económica.

### **Artigo 10.º**

#### **(Órgãos da unidade)**

1. A atividade do FP-B2S é suportada pelos seguintes órgãos de coordenação, gestão e administração:

- a) Um **Coordenador Geral** da unidade: tem que pertencer à categoria de investigador doutorado integrado e é nomeado pelo presidente da FECCP. O exercício de cada mandato tem a duração de cinco anos não renovável por dois períodos consecutivos;

- b) Um **Coordenador de Grupo de Investigação** por cada grupo de investigação existente: cada coordenador de grupo de investigação é escolhido, de entre os investigadores doutorados integrados com a categoria de professor associado, por votação de todos os membros do grupo de investigação correspondente, e eleito por maioria simples;
- c) Um **Secretário** da unidade de investigação que é escolhido de entre a equipa de investigação do FP-B2S, sob proposta do coordenação geral da unidade e eleito por votação de todos os investigadores doutorados integrados por maioria simples;
- d) Um **Conselho de Coordenação** que é composto: pelo coordenador geral da unidade, por cada um dos coordenadores de grupo de investigação e pelo secretário da unidade de investigação FP-B2S;
- e) Um **Coordenador de Linha Temática** por cada linha temática de investigação existente: cada coordenador de linha temática é escolhido, de entre os investigadores doutorados integrados com a categoria igual ou superior a professor auxiliar, por votação de todos os membros do grupo de investigação correspondente e eleito por maioria simples;
- f) Um **Conselho Consultivo** da unidade de investigação FP-B2S que é composto por um número mínimo de três especialistas, consultores, professores ou outras personalidades, externas ao FP-B2S, com reconhecida experiência e competência profissional em áreas ou domínios temáticos científicos fundamentais no FP-B2S. O número de elementos que integram o Conselho Consultivo deverá ser adequado à dimensão da unidade e, por isso, não é fixo. Os elementos do Conselho Consultivo são nomeados pelo Conselho de Coordenação, sendo a sua aceitação feita em função dos votos de todos os membros doutorados integrados por maioria simples.

## **Capítulo III**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Direitos e deveres dos membros)**

###### **1. Todos os membros da unidade de Investigação FP-B2S têm o dever de:**

- a) Exercer atividades de investigação científica, coordenação científica, gestão ou administração no FP-B2S de acordo com as funções e a categoria que lhes está atribuída dentro da unidade de investigação e com a dedicação de tempo de trabalho correspondente à percentagem de tempo declarada à FCT. O tempo de dedicação a atividades de investigação na unidade de I&D de um membro integrado não pode ser inferior a 20%. A percentagem de tempo total de dedicação a atividades de I&D deve ser a

que resulta da subtração a 100% da percentagem dedicada ao ensino e a outras atividades que não sejam de I&D;

b) Exercer as suas actividades na unidade de acordo com os objetivos estratégicos gerais doFP-B2S constantes no Artigo 4.º deste regulamento e com os objetivos específicos que sejam definidos no programa estratégico e no plano anual de atividades do FP-B2S;

c) Exercer as suas actividades no FP-B2S de acordo com princípios da excelência de qualidade e das boas práticas de investigação científica, incluindo as diretrizes gerais sobre investigação com seres humanos, adotando os princípios da integridade, da transparência, da imparcialidade, da independência e da cooperação;

d) Manter a informação constante no seu Curriculum Vitae atualizada, na língua inglesa, nas diferentes bases de dados que forem relevantes para a FCT e para a FECFP.

## **2. Todos os membros doFP-B2S têm o direito de:**

a) Usufruir da percentagem de tempo declarada à FCT para exercício das suas atividades no contexto do FP-B2S. Esta percentagem de tempo de trabalho atribuída às atividades científicas no seio do FP-B2S não poderá sobrepor-se ao tempo despendido em atividades letivas, pedagógicas, de coordenação científica ou administrativa ou ainda outras que lhes sejam atribuídas no âmbito das suas funções enquanto funcionários da FECFP no contexto de trabalho na UFP, ou de outra entidade empregadora no caso de se tratar de um membro que não seja funcionário da FECFP;

b) Usufruir de espaço e de meios técnicos de trabalho que sejam julgados adequados e correspondentes às necessidades para exercício das atividades de investigação científica, coordenação científica, gestão ou administração no FP-B2S;

c) Poder exercer as suas atividades científicas no FP-B2S de acordo com princípios da excelência de qualidade e das boas práticas de investigação científica adotando os princípios da integridade, da transparência, da imparcialidade, da independência e da cooperação.

## **Artigo 12.º**

### **(Coordenador geral da unidade)**

1. O coordenador geral da unidade assegura a liderança científica e é coordenador das atividades de gestão da unidade.

2. O coordenador geral doFP-B2S tem como funções:

a) Manter o diálogo constante com a administração da FECFP;

b) Ser o interlocutor do FP-B2S com a FCT;

c) Presidir ao conselho de coordenação doFP-B2S;

- d) Ser o interlocutor do FP-B2S com o departamento financeiro e de contabilidade da FECFP;
- e) Convocar reuniões do conselho de coordenação e outras reuniões ou assembleias que julgue necessárias;
- f) Determinar as atividades do secretário do FP-B2S;
- g) Divulgar e fazer cumprir o regulamento do FP-B2S e as deliberações do conselho de coordenação no seio da unidade;
- h) Exercer o direito de voto de qualidade, no conselho de coordenação, para resolução de situações de falta de consenso;
- i) Representar o FP-B2S em eventos internos e externos à UFP;
- j) Mediar conflitos entre órgãos da unidade.

### **Artigo 13.º**

#### **(Conselho de Coordenação)**

1. As políticas de formação de recursos humanos, de promoção e divulgação das atividades científicas são definidas pelo Conselho de Coordenação da unidade.
2. Cabe ao Conselho de Coordenação definir e estabelecer:
  - a) O programa estratégico quinquenal;
  - b) O plano anual da unidade;
  - c) O orçamento anual da unidade;
  - d) A política de cooperação da unidade com outras instituições e, de um modo geral, as relações externas da FP-B2S com outras unidades;
  - e) As estratégias com vista à procura de fontes de financiamento externo à FECFP;
  - f) Acordos de direitos de propriedade intelectual com vista à proteção dos membros do FP-B2S e da instituição de acolhimento (FECFP).
3. O Conselho de Coordenação tem ainda como funções:
  - a) Ser o interlocutor com o Conselho Consultivo da FP-B2S e com a Comissão de Ética da UFP e a Comissão de Ética para a Saúde do Hospital-Escola da UFP;
  - b) Articular as estratégias científicas da unidade FP-B2S com os programas doutorais em vigor na UFP;
  - c) Ser responsável pela elaboração do relatório anual de atividades da unidade FP-B2S;
  - d) Deliberar sobre a entrada de novos membros e a exclusão de membros na unidade;
  - e) Aprovar a criação ou extinção de grupos e de domínios temáticos de investigação.

## **Artigo 14.º**

### **(Secretário)**

1. O coordenador geral e o Conselho de Coordenação da unidade contam com o apoio do secretário do FP-B2S.
2. O secretário é funcionário da FECFP.
3. Para além das funções inerentes à sua categoria profissional e ao vínculo laboral com a FECFP, o secretário tem como função assessorar o coordenador geral e o Conselho de Coordenação da unidade no exercício das suas atividades. Neste contexto, cabe ao secretário:
  - a) Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Coordenação do FP-B2S e elaborar as respetivas atas;
  - b) Auxiliar tecnicamente a elaboração dos relatórios de atividades, científicos e financeiros, dos regulamentos e de propostas para financiamento respeitantes à unidade, sob responsabilidade do coordenador geral ou do Conselho de Coordenação do FP-B2S;
  - c) Manter o registo de informações e o arquivo de documentação da unidade;
  - d) Informar os membros da unidade sobre resoluções emitidas pelo coordenador geral e pelo Conselho de Coordenação;
  - e) Difundir e atualizar os conteúdos da página da internet da FP-B2S (<http://FP-B2S.ufp.pt/>).
  - f) Gerir a informação da conta de correio eletrónico da unidade ([fp.b2s@ufp.edu.pt](mailto:fp.b2s@ufp.edu.pt)).

## **Artigo 15.º**

### **(Coordenador de grupo de investigação)**

1. O coordenador de cada grupo de investigação do FP-B2S assegura a liderança científica desse grupo de investigação em que está integrado e tem como funções:
  - a) Integrar o Conselho de Coordenação do FP-B2S;
  - b) Convocar reuniões dentro do respetivo grupo de investigação;
  - c) Coordenar, promover e apoiar a formação avançada para investigadores, atividades de investigação e projetos de investigação científica e tecnológica nas áreas temáticas que integram o grupo de investigação a que preside e em colaboração permanente com os coordenadores de cada uma das linhas temática de investigação;
  - f) Fomentar a divulgação dos resultados das atividades de investigação e desenvolvimento do seu grupo de investigação através da organização de conferências, colóquios, seminários, exposições e sessões culturais, em colaboração permanente com os coordenadores de cada uma das linhas temáticas de investigação do grupo de investigação de que é responsável;

- g) Assegurar o cumprimento dos objetivos do grupo de investigação e a articulação científica eficaz entre as diferentes linhas temáticas e também entre os seus membros.
- h) Compilar dados e manter registos relativos à produção científica do seu grupo de investigação.
- i) Definir e estabelecer de forma articulada com o Conselho de Coordenação:
  - i.1) Os objetivos específicos do grupo de investigação e as linhas temáticas que o constituem, em harmonia com os objetivos gerais da unidade estabelecidos pelo Conselho de Coordenação;
  - i.2.) O plano anual de atividades do grupo de investigação;
  - i.3) A alocação dos equipamentos atribuídos ao grupo de investigação e regras de utilização destes equipamentos entre os seus membros;
- j) Ser responsável pela elaboração do relatório anual de atividades do grupo de investigação;
- k) Ser responsável pela definição das estratégias de disseminação de resultados e pela difusão do conhecimento científico produzido pelo grupo de investigação;
- l) Sugerir ao Conselho de Coordenação do FP-B2S a entrada de novos membros e a exclusão de membros mediante propostas dos coordenadores de linha temática;
- m) Mediar conflitos entre membros do grupo de investigação;
- n) Procurar ativamente fontes adequadas de financiamento externo à FECFP;
- o) Estabelecer cooperação com outros grupos de investigação científica e com outras entidades nacionais e internacionais;
- p) Avaliar candidaturas de potenciais novos membros e deliberar sobre cada proposta recebida.

## **Artigo 16.º**

### **(Coordenador de linha temática)**

1. O coordenador de cada linha temática de investigação tem como funções:
  - a) Manter o diálogo constante com o coordenador do seu grupo de investigação;
  - b) Ser o responsável pela implementação prática, diária, das deliberações e das estratégias gerais definidas pelo Conselho de Coordenação e pelas estratégias específicas definidas pelo coordenador do grupo de investigação em que se integra a sua linha temática;
  - c) Distribuir e delegar responsabilidades entre os membros da sua linha temática no que respeita: à orientação de alunos de pós-graduação, bolseiros e estagiários e à supervisão da utilização de determinados equipamentos.

- d) Envolver-se diretamente na gestão das atividades de investigação em curso na sua linha temática e, em particular, em colaboração direta com os investigadores principais responsáveis por projetos de investigação;
- e) Planificar e coordenar trabalhos de investigação e outras tarefas diretamente relacionadas com as atividades de investigação da sua linha temática;
- f) Elaborar relatórios de atividades da sua linha temática;
- g) Compilar dados e manter registos relativos à produção científica da sua linha temática.

### **Artigo 17.º**

#### **(Conselho Consultivo)**

Compete ao Conselho Consultivo da FP-B2S:

- a) Aconselhar o coordenador geral da unidade e o Conselho de Coordenação sobre aspetos de natureza científica, sobre resultados alcançados e sobre a organização da unidade.
- b) Emitir pareceres sobre o programa estratégico da unidade, o plano anual e o relatório anual de atividades do FP-B2S.

### **Artigo 18.º**

#### **(Direitos de autor e de propriedade intelectual)**

1. O FP-B2S, através do seu Conselho de Coordenação assegurará o estabelecimento de acordos de proteção de propriedade intelectual dos seus membros e da instituição de acolhimento (FECFP) sempre que se julgue adequado ou se preveja ser necessário.
2. Para todas as situações não previstas em acordos previamente estabelecidos, o FP-B2S respeitará a Lei n.º 16/2008 de 1 de Abril que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual.

### **Artigo 19.º**

#### **(Admissibilidade e exclusão de membros do FP-B2S)**

1. A candidatura a membro do FP-B2S pode ser efetuada por qualquer investigador que preencha os critérios de elegibilidade mínimos estabelecidos pela FCT e que submeta à avaliação dos órgãos do FP-

B2S, um dossier de candidatura contendo o seu *curriculum vitae* detalhado, referências e a sua motivação para integrar a unidade.

2. A admissão de um novo membro na unidade é feita por votação por maioria simples, no seio do Conselho de Coordenação sob proposta concreta prévia do coordenador do grupo de investigação.

3. A exclusão de membro do FP-B2S efetua-se por:

a) Solicitação fundamentada do próprio membro, dirigindo a sua declaração de intenções, de forma escrita, ao coordenador do grupo de investigação em que se insere.

b) Deliberação do Conselho de Coordenação após aprovação, por unanimidade, da decisão de exclusão de um membro, no seio do grupo de investigação em que se integra o membro visado.

## **Capítulo IV**

### **Gestão financeira da unidade de investigação**

#### **Artigo 20.º**

1. O FP-B2S não possui personalidade jurídica, não é detentora de um número de identificação de pessoa coletiva (NIPC), constituindo parte integrante da UFP que é detida pela FECFP conforme o Artigo 3.º deste regulamento.

2. A gestão financeira do FP-B2S é assegurada pela FECFP através do seu departamento financeiro e de contabilidade, em estreita colaboração com o coordenador geral e com o Conselho de Coordenação.

## **Capítulo V**

### **Avaliação**

#### **Artigo 21.º**

1. Anualmente, o FP-B2S promoverá uma avaliação dos grupos de investigação, atendendo ao relatório por estes apresentado.

2. Na avaliação referida no ponto anterior, serão tidos em conta os critérios definidos pelo FP-B2S e que integrarão os critérios de elegibilidade definidos pela FCT.

3. O FP-B2S elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 22.º**

1. Os casos omissos ou os de interpretação duvidosa deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação do FP-B2S.
2. O regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Reitor da Universidade Fernando Pessoa.
3. À data de homologação deste regulamento consideram-se membros da equipa de investigação do FP-B2S os que se encontram listados no Anexo I deste regulamento.

FP-B2S Centro de Investigação em Ciências Sociais e do Comportamento  
Universidade Fernando Pessoa

## Anexo I

### Membros da equipa de investigação do FP-B2S

#### **Membros Doutorados Integrados**

Albertino Paulo Vila Maior Guimarães Monteiro

Álvaro Campelo Martins Pereira

Ana Andreia Galhardo Rodrigues

Ana Maria Sacau Fontenla

António Joaquim Magalhães Cardoso

António Jorge Tavares Costa de Jesus

Augusta Pureza Alves Silveira

Carla Alexandra Martins da Fonte

Carla Barros Duarte

Daniel Joaquim Alves Seabra

Elsa Flora Correia Simões Lucas Freitas

Feliz Alberto Ribeiro Gouveia

Gloria Svietlana Jólluskin García

Isabel Maria Sousa Lopes Silva

João Cristovão Ivo Casqueira Cardoso

Joaquim Manuel Ferreira da Silva Ramalho

José Manuel de Castro Torres

Laura Maria Cerqueira Marinha Nunes

Maria Inês Martins Gomes de Vasconcelos

Maria Teresa Dias Sequeira

Marina Prieto Afonso Lencastre

Nuno Jorge Gonçalves de Magalhães Ribeiro

Pedro Alexandre da Cunha Reis

Pedro Fernando Santos Silva da Cunha

Rui Leandro Alves da Costa Maia

Rui Manuel Ferreira Leite Soutelo Torres

Rute Flávia Meneses Mondim Pereira

Sandra de Jesus Mendes Gonçalves Tuna

Sónia Maria Martins Caridade

Susana Cristina Rodrigues Ferreira de Sousa Moreira Marinho

### **Outros investigadores colaboradores**

Ana Isabel Sani

Ana Maria da Costa Toscano

Cláudia Maria Novais Toris Silva Ramos

Eduardo Paz Barroso

Fernanda Isabel de Jesus Viana do Carmo Ribeiro

Francisco Manuel Veleda Reimão Queiroga

Isabel Maria de Sá Nena Patim

Jorge Pedro Almeida Silva e Sousa

Maria Isabel do Amaral Antunes Vaz Ponce de Leão

Maria Isabel Matos Ferreira Páris Couto da Costa Leite

Maria Tereza Romano Ventura de Campos Morais

Rui António Nogueira Gonçalves Estrada

Susana Pinto Leite Vasconcelos Teixeira de Magalhães

Teresa Maria Leal de Assunção Martinho Toldy